



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Parecer:	Despacho: Comedido. Notifique-se em conformidade de 9.10.19 Raf.
-----------------	---

Relatório Inspecivo: INT- 509/2019

1. Entidade averiguada

1.1. Nome:
NIF/NIPC:
Sede/Morada:
Concelho e Ilha:
Representante legal:
RRAL:

1.2. Nome:
NIF/NIPC:
Sede/Morada:
Concelho e Ilha:
Representante legal:
RRAL:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

2. Âmbito da inspeção:

No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano 2019, e conforme despacho do senhor Inspetor Regional do Turismo datado de 16 de agosto de 2019, foi realizada uma ação inspetiva aos empreendimentos melhor identificados no ponto 1, pelo inspetor signatário Daniel Rafael e pela inspetora Ana Passinhas no dia 20/08/2019.

3. Descrição

Factologia

No que diz respeito ao alojamento identificado no ponto 1.1. foram detetas as seguintes irregularidades:

1. Falta de informação escrita em inglês e português: Condições gerais da estada e normas de utilização do estabelecimento, incluindo preços dos serviços disponibilizados e respetivos horários; localização dos serviços médicos e das farmácias mais próximas; meios de transporte público que sirvam o estabelecimento, vias de acesso aos mesmos e estabelecimentos de restauração e bebidas nas proximidades.
2. Equipamento de primeiros socorros incompleto, nomeadamente falta de soro fisiológico e de solução antisséptica em uni-doses;
3. Ausência de telefone ou telemóvel c/ligação ao exterior.

O alojamento identificado no ponto 1.2. apresenta as mesmas irregularidades excepto a última apontada e não dispõe do aviso do Livro de Reclamações.

Conforme notificação n.º 69/2019, de 25 de junho de 2019, foi atribuído prazo de 10 dias uteis, para responsável do empreendimento produzir prova (foto) comprovativa da regularização das irregularidades detetadas.

Nos termos do art.º 124.º do CPA dispensou-se a audiência dos interessados, uma vez que a entidade averiguada regularizou as desconformidades detetadas no decurso do presente procedimento.

4. Enquadramento legal:

Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2012/A, de 31 de maio- Estabelece o Regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos e Portaria n.º 54/2012, de 15 de maio – estabelece os requisitos mínimos a observar pelos empreendimentos de turismo de habitação e de turismo rural.

5. Conclusões e propostas:

Considerando que as entidades averiguadas comprovaram a sanção das irregularidades detetadas, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento, e que disto seja



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

dado conhecimento à entidade conforme proposta de ofício constante em anexo SAI-IRT/2019/1037.

À Consideração Superior de V. Ex^a,

Horta, 9 de setembro de 2019

O Inspetor

Daniel Rafael